
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

LEI Nº 484/2008

**AUTORIZA CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO PARA O
EXERCÍCIO DE 2009**

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Juscelino aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro e benefícios eventuais a pessoas carentes para:

I - Assistência médica, odontológica e hospitalar: transporte para tratamento médico fora do domicílio, medicamentos, serviços médicos e hospitalares, e afins;

II - Assistência social: cestas básicas, auxílio-natalidade, auxílio-funeral, outros benefícios eventuais, óculos, melhorias habitacionais, tais como: areia, tijolos e outros materiais de construção.

Art. 2º - Os auxílios financeiros e benefícios eventuais autorizados nesta lei observarão:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS

III – cadastramento na Secretaria ou departamento competente.

Art. 3º - A destinação de recursos direta ou indiretamente para pessoas físicas deverá atender a pelo menos uma das condições abaixo:

I – renda familiar de até um salário mínimo vigente;

II – ser atleta amador representando o Município em competições oficiais fora do Município;

III – ser artesão representando o Município em Feiras, Congressos ou similares;

IV – grupos teatrais e músicos amadores representando o município em Feiras, Congressos e similares.

Art. 4º - Como recursos às despesas autorizadas nesta Lei, utilizar-se-ão dotações do orçamento, inclusive decorrentes de créditos adicionais.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2009.

Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino, 17 de outubro de 2008.



Ricardo de Castro Machado
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Dr. Paulo Salvo, Nº150 – Centro – CEP 35.797-000

LEI Nº 483 / 2008

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE PRESIDENTE JUSCELINO/MG

Art. 1º - Observado o disposto nos arts. 129 e 132 da Lei Orgânica Municipal, o subsídio mensal dos agentes políticos locais, para o período de 1º de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2012, corresponderá:

- I – Prefeito Municipal a R\$7.700,00 (sete mil e setecentos reais);
- II – Vice-Prefeito Municipal a R\$3.080,00 (três mil e oitenta reais);
- III – Secretário Municipal a R\$1.700,0 (hum mil e setecentos reais);

§ 1º - A título de ressarcimento, os agentes políticos abrangidos por este artigo farão jus exclusivamente à percepção de diárias, nos termos do Artigo 130 da Lei Orgânica Municipal.

§ 2º - A correção monetária dos subsídios dos agentes políticos abrangidos por este artigo, observará o disposto no artigo 129, § 5º, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - O agente político mencionado nesta Lei, bem como também todos os vereadores e o Presidente da Câmara Municipal, perceberá, a título de gratificação natalina, parcela igual ou proporcional ao valor do subsídio mensal, no mês de dezembro de cada ano, autorizada pelo artigo 129, § 5º, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º - Para ocorrer às despesas resultante desta Lei, o Executivo utilizará os recursos de seu orçamento, assegurados os recursos na forma do art. 43, da Lei 4.320/64, no que couber.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2009.

Presidente Juscelino, 09 de junho de 2008.

RICARDO DE CASTRO MACHADO
Prefeito Municipal